

## CÂMARA MUNICIPAL DE BURITIS

### ESTADO DE MINAS GERAIS

EMENDA À LEI ORGÂNICA N°006/2021

: ublicado no Quadro de Avisos no saguão da Câmara.

SERVINORIRESPONSAVEL

Acrescenta o art. 127-A na Lei Orgânica do Município de Buritis, dispondo sobre a execução orçamentária e financeira da programação incluída por emendas individuais do Legislativo(LOA).

Art. 1º Fica acrescido o art. 127-A na Lei Orgânica do Município de Coroaci-MG, com a seguinte redação:

"Art. 127-A. Fica obrigatória a execução orçamentária e financeira da programação incluída por emendas individuais do Legislativo Municipal em Lei Orçamentária Anual (LOA).

- § 1° As emendas de vereadores ao Projeto de Lei Orçamentária Anual serão aprovadas no limite de 1% (um por cento) da receita corrente líquida do projeto encaminhado pelo Executivo Municipal, devendo a metade desse percentual ser destinado a ações de serviços públicos de saúde.
- § 2º A execução do montante destinado a ações de serviços públicos de saúde previstos no parágrafo §1º deste artigo, inclusive custeio, será computada para os fins do inciso III do §2º do art. 198 da Constituição Federal de 1988, vedada destinação para pagamento de pessoal ou encargos sociais.
- § 3º Fica obrigatória a execução orçamentária e financeira das programações a que se refere o § 1º deste artigo em montante correspondente a 1% (um por cento) da receita corrente líquida realizada no exercício anterior, conforme os critérios da execução equitativa da programação definidos na Lei Complementar prevista no § 9º do art. 165 da Constituição Federal de 1988.
- § 4° As emendas impositivas previstas no § 1° deste artigo deverão ter frações igualitárias entre os parlamentares.
- § 5 A programação orçamentária prevista no § 1° deste artigo não será de execução obrigatória no caso de impedimento de ordem técnica, na forma do § 6° deste artigo.
- § 6º No caso de impedimento de ordem técnica, no empenho da despesa que integre a programação na forma do § 3º deste artigo, serão adotadas as seguintes medidas:
- I-o Executivo Municipal enviará notificação ao Legislativo Municipal com as justificativas do impedimento em até 120 (cento e vinte) dias, contados da data de publicação da LOA;

Magning:

Mano 1941

Rua Jardim, 30 - Centro - Buritis-MG - CEP 38.660-000 CNPJ: 20.637.732/0001-02 - Telefone: PABX (38) 3662-1527 Site: www.buritis.mg.leg.br - E-mail: camaraburitismg@gmail.com



CÂMARA MUNICIPAL DE B

### ESTADO DE MINAS GERAIS

- II o Legislativo Municipal indicará ao Executivo Municipal remanejamento da programação, cujo impedimento seja insuperável em até 30 (trinta) dias, contados do término do prazo previsto no inciso I, deste parágrafo;
- III o Executivo Municipal encaminhará projeto de lei sobre o remanejamento da programação, cujo impedimento seja insuperável em até 30 (trinta) dias, contados do término do prazo previsto no inciso II deste parágrafo; e
- IV no caso de o Legislativo Municipal não deliberar sobre o projeto, o remanejamento será implementado por ato do Executivo Municipal, nos termos previstos na LOA em até 30 (trinta) dias, contados do término do prazo previsto no inciso III deste parágrafo.
- § 7º Findado o prazo previsto no inc. IV do § 6º deste artigo, as programações orçamentárias previstas no § 3º deste artigo não serão de execução obrigatória nos casos dos impedimentos justificados na notificação prevista no inc. I do § 6° deste artigo.
- § 8º Os restos a pagar poderão ser considerados para fins de cumprimento da execução financeira prevista no § 3° deste artigo, até o limite de 0,5% (cinco décimos por cento) da receita corrente líquida realizada no exercício anterior.
- § 9° Se for verificado que a reestimativa da receita e da despesa poderá resultar no não cumprimento da meta de resultado fiscal estabelecida na Lei de Diretrizes Orçamentárias, o montante previsto no § 3° deste artigo poderá ser reduzido em até a mesma proporção da limitação incidente sobre o conjunto das despesas discricionárias.

Art. 2º Esta Emenda à Lei Orgânica entra em vigor na data de sua publicação. Câmara Municipal de Buritis MG, 17 de dezembro de 2021.

Flávio Baltazar Galvão

Presidente da Câmara Municipal de Buritis

Øzanan José Joaquim

Primeiro Secretario da Câmara Municipal de Buritis

Referente ao PELO nº001/2021. De autoria dos vereadores Albertino Barbosa da Silva, Fagner dos Reis Mendes Pereira, Geldo Alves Ferreira e Flávio Baltazar Galvão. Aprovado em 1ª votação no dia 01/12/2021 por 08 votos favoráveis e nenhum contrário. E em 2ª votação no dia 16/12/2021 por 08 votos favoráveis e nenhum contrário.

Rua Jardim, 30 - Centro - Buritis-MG - CEP 38.660-000 CNPJ: 20.637.732/0001-02 - Telefone: PABX (38) 3662-1527 Site: www.buritis.mg.leg.br - E-mail: camaraburitismg@gmail.com



# CÂMARA MUNICIPAL DE BURITIS

### **ESTADO DE MINAS GERAIS**

### **CERTIDÃO**

Certifico que a Proposta de Emenda à Lei Orgânica nº 01/2021 foi aprovada em primeira votação no dia 01/12/2021 por 06 votos favoráveis e 02 votos contrários (Nílvia Prisco e Wendel Durães), e em segunda votação no dia 16/12/2021 por 06 votos favoráveis e 02 votos contrários (Nílvia Prisco e Wendel Durães) e não conforme consta na Emenda à Lei Orgânica nº 006/2021, onde registrou-se aprovação por 08 votos favoráveis e nenhum voto contrário, por erro material.

Por ser verdade, firmo o presente. Buritis, 09 de março de 2022

> Andressa Alves Brandão Assistente Administrativo

Rua Jardim, 30 - Centro - Buritis-MG - CEP 38.660-000 CNPJ: 20.637.732/0001-02 - Telefone: PABX (38) 3662-1527 Site: www.buritis.mg.leg.br - E-mail: camaraburitismg@gmail.com